



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.310/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.871/2022
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a existência ou inexistência de débitos aos consumidores, relativos aos serviços de fornecimento de energia elétrica, serviços de água e esgoto por empresas concessionárias, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviços para fornecimento de energia elétrica e serviços de água e esgoto obrigadas a informar nas faturas mensais se o cliente possui ou não débitos pretéritos junto a respectiva empresa, ficando vedada qualquer cobrança adicional quanto a tal informação.

Parágrafo único. O detalhamento do possível débito ao consumidor deverá ser disponibilizado, sem custos, no sítio eletrônico da respectiva empresa.

Art. 2º O Poder Executivo deverá cooperar, no âmbito de sua competência em respeito a possíveis disposições contratuais, nos custos de ajustes das empresas para viabilizar a implantação da norma contida no art. 1º.

Art. 3º A presente Lei aplica-se a todos os tipos de consumidores que detém relação de consumo com a empresas concessionárias referentes a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de agosto de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente